



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
PROCURADORIA - CONDER/DIPRE/PROJUR/PROC

**TERMO DE CONVÊNIO Nº
002/2023 ,QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
E O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LAJE/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Raimundo José de Almeida, Centro, no Município de Laje - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pelo **Prefeito Klédson Duarte Mota**, inscrito no CPF sob o nº 818.891.945-49, portador da Carteira de Identidade nº 09.768.233-06, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4114.2023.0002859-43, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para **CONSTRUÇÃO DE 74 UNIDADES HABITACIONAIS**, no **MUNICÍPIO DE LAJE/BA**, conforme Projeto e Plano de Trabalho, constante no proceso SEI Nº 043.4114.2023.0002859-43, que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços de engenharia indicadas no plano de trabalho serão executadas no bairro Arco-Iris na sede do município, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, totalizará o valor de **R\$ 5.470.060,53 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, sessenta reais e cinquenta e três centavos)**, custeados pela **CONCEDENTE**, a serem repassados à **CONVENENTE** em estrita conformidade com o **Plano de Trabalho**, através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.26.601 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS;

Unidade Gestora: 0002 - CONDER DESCENTRALIZAÇÃO - Executora;

Projeto/Atividade: 16.482.305.5112 – Produção de Unidade Habitacional;

Fonte: 1.500.0100000000.00.00.00 – Tesouro;

Elemento de Despesa: 4.4.40.42.000 – Auxílio.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Conveniente, nos moldes do quanto disposto na Leis Estadual nº 9.433/05 e no decreto nº 9.266/04.

Parágrafo Terceiro – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – Ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas somente será exigida no final do convênio, de forma global;

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja a apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

Parágrafo Sexto - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se licitação pública ou, em sendo o caso, declarando-se a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.
- d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPÉS** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Superintendência de Convênios, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;
- h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.
- i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

- a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou a Lei Federal 14.133/2021.
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através do Sr. Marcel Portugal da Silva Cruz, empregado lotado na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 430033663, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 4ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONDER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **11 (ONZE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENIENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Klédson Duarte Mota
Prefeito/Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **KLEDSON DUARTE MOTA, Prefeito**, em 16/02/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 16/02/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 16/02/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 16/02/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 16/02/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 16/02/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00062205368** e o código CRC **2EF7C069**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS				
Órgão / Entidade Proponente			CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE			13.825.492/0001-04	
Endereço				
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
LAJE	BA	45.490-000	(75) 3662-2112	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável			CPF	
KLÉDSON DUARTE MOTA			818.891.945-49	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
09.768.233-06 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
Endereço			CEP	
RUA DA LINHA, 9930 - CENTRO, LAJE.			45.490-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES		
Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome	Título Profissional	REGISTRO PROFISSIONAL
VANESSA ANDRADE MONTANHA	ENGENHEIRA CIVIL	CREA/BA nº 3000050507
DIEGO ROCHA AZEVEDO OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA/BA nº 68761/D
LADY MARIA SILVA DOS SANTOS MOURA SEIXAS	ENGENHEIRA CIVIL	CREA/BA nº 38479/D
TANISIA MEIRE VIEIRA DE JESUS	ARQUITETA E URBANISTA	CAU/BR 000A360317

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência
	Início Término

CONSTRUÇÃO DE 74 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO ARCO IRIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAJE/BA.	FEV/2023	JAN/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
CONSTRUÇÃO DE 74 UNIDADES HABITACIONAIS, DE 36,69M ² CADA UMA, NO BAIRRO ARCO IRIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAJE/BA.		
JUSTIFICATIVA DO OBJETO		
A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA AS FAMÍLIAS QUE PERDERAM SUAS CASAS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR UM AMBIENTE SEGURO E SAUDÁVEL PARA QUE CONSIGAM SE DESENVOLVER E SUPERAR AS PERDAS. UMA MORADIA ADEQUADA OFERECE MAIS SEGURANÇA E SALUBRIDADE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE, O DIREITO DE MORADIA É ESSENCIAL PARA UMA VIDA DIGNA E DE QUALIDADE.		

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS - FINANCEIROS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1.0	1.0	SERVIÇOS INICIAIS	0,52	MÊS 01	MÊS 11
	2.0	SONDAGEM	0,47	MÊS 01	MÊS 11
	3.0	INFRAESTRUTURA	14,01	MÊS 01	MÊS 11
	4.0	SUPERESTRUTURA	3,35	MÊS 01	MÊS 11
	5.0	PAREDES E VEDAÇÕES	11,06	MÊS 01	MÊS 11
	6.0	ESQUADRIAS	8,58	MÊS 01	MÊS 11
	7.0	COBERTURA	10,61	MÊS 01	MÊS 11
	8.0	REVESTIMENTO INTERNO	7,86	MÊS 01	MÊS 11
	9.0	REVESTIMENTO EXTERNO	7,54	MÊS 01	MÊS 11
	10.0	PAVIMENTAÇÃO	7,63	MÊS 01	MÊS 11
	11.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	1,51	MÊS 01	MÊS 11
	12.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	9,75	MÊS 01	MÊS 11
	13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8,00	MÊS 01	MÊS 11
	14.0	PEÇAS E ACESSÓRIOS	2,52	MÊS 01	MÊS 11
	15.0	PINTURA	6,21	MÊS 01	MÊS 11
	16.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,38	MÊS 01	MÊS 11

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 5.470.060,53	-	R\$ 5.470.060,53
TOTAL GERAL		R\$ 5.470.060,53	-	R\$ 5.470.060,53

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2023/2024

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA	

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	R\$ 2.735.030,27	-	-	-	-	R\$ 2.735.030,26
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	
1.0	-	-	-	-	-	

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Documento assinado eletronicamente por **KLEDSON DUARTE MOTA, Prefeito**, em 16/02/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 16/02/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 16/02/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00062206759** e o código CRC **73E55E0C**.



cento) das lavouras de mandioca, milho, feijão, arroz ou algodão, do ano agrícola 2021/2022, em decorrência da seca ou excesso hídrico, reconhecidos pelo Governo Federal na forma do regulamento, em municípios que estejam adimplentes com o Fundo Garantia Safra.

Vigência: O Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações para este ano agrícola.

Assinaturas: Perante o Estado da Bahia: O Governador Rui Costa dos Santos e pelas prefeituras os respectivos Prefeitos.

Municípios	Prefeitos(as)
Adustina	Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Água Fria	Renan Araújo Barros
Andorinha	Renato Brandão de Oliveira
Anguera	Mauro Selmo Oliveira Vieira
Antas	Manoel Sidônio Nascimento Nilo
Antônio Cardoso	Maria de Lourdes Carvalho Moura Bastos
Antônio Gonçalves	Djalma de Freitas Cardoso Neto
Araci	Maria Betivania Lima da Silva
Baixa Grande	Gilvan Rios da Silva
Banzaê	Jailma Dantas Gama Alves
Barrocas	José Jailson Lima Ferreira
Biritinga	Gilmário Souza de Oliveira
Brejões	Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Cabaceira do Paraguaçu	Pedro André Braz Silva Santana
Caém	Arnaldo de Oliveira Filho
Caldeirão Grande	Cândido Pereira da Guirra Filho
Cardeal da Silva	Antônio Augusto Sales de Jesus
Candeal	Everton Pereira Cerqueira
Cansanção	Vilma Rosa de Oliveira Gomes
Capela do Alto Alegre	Claudinei Xavier Novato
Capim Grosso	José Sivaldo Rios de Carvalho
Castro Alves	Thiancle da Silva Araújo
Cícero Dantas	Ricardo Almeida Nunes da Silva
Cipó	José Marques dos Reis
Conceição do Coité	Marcelo Passos de Araújo
Coração de Maria	Kley Carneiro Lima
Coronel João Sá	Carlos Augusto Silveira Sobral
Euclides da Cunha	Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Fátima	Fábio José Reis de Araújo
Feira de Santana	Colbert Martins da Silva Filho
Filadélfia	Lourivaldo Pereira Maia
Gavião	Laurindo Nasário da Silva
Glória	David de Souza Cavalcanti
Governador Mangabeira	Marcelo Pedreira de Mendonça
Heliópolis	José Mendonça Dantas
Ichú	José Gonzaga Carneiro
Ipecaetá	Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
Ipirá	Edvonilson Silva Santos
Irará	Derivaldo Pinto Cerqueira
Itatim	Daiane Silva dos Anjos
Itiúba	José Francisco dos Santos Filho
Jacobina	Tiago Manoel Dias Ferreira
Jequié	Zenildo Brandão Santana
Jeremoabo	Derisvaldo José dos Santos
Lamarão	Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Mairi	Jose Bonifácio Pereira da Silva
Miguel Calmon	José Ricardo Leal Requião
Milagres	Cézar Rotondano Machado
Monte Santo	Silvania Silva Matos
Muritiba	Daniilo Marques Dias Sampaio
Mundo Novo	José Adriano da Silva
Nordestina	Eliete de Andrade Araújo
Nova Fátima	José Adriano Santos Pereira
Nova Itarana	Antônio Dannilo Italiano de Almeida
Nova Soure	Luis Cássio de Souza Andrade
Novo Triunfo	Matheus Barros de Santana
Olindina	Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Paripiranga	Justino das Virgens Neto
Paulo Afonso	Luiz Barbosa de Deus
Pé de Serra	Edgar Carneiro Miranda
Pedro Alexandre	Yuri Cesar de Andrade Menezes
Pindobaçu	David Menezes Farias

Pintadas	Valcyr Almeida Rios
Piritiba	Samuel Oliveira Santana
Ponto Novo	Thiago Gilleno Sales de Oliveira
Queimadas	André Luiz Andrade
Quijingue	Welington Cavalcante de Gois
Quixabeira	Reginaldo Sampaio Silva
Rafael Jambeiro	Cibele Oliveira de Carvalho
Retrolândia	Alivanaldo Martins dos Santos
Riachão do Jacuípe	José Carlos de Matos Soares
Ribeira do Amparo	José Germano Soares de Santana
Ribeira do Pombal	Eriksson Santos Silva
Santa Bárbara	Edifranco de Jesus Oliveira
Santa Brígida	Elton Carlos Magalhães
Santa Inês	Hermeson Novaes Eloi
Santa Teresinha	Aginaldo Figueiredo Andrade
Santaluz	Arismário Barbosa Júnior
Santanópolis	Gilson Cerqueira Almeida
Santo Estevão	Rogério dos Santos Costa
São Domingos	Ilario Antônio Neto Rios Carneiro
São José do Jacuípe	Alberlan Peris Moreira da Cunha
Saúde	Auciclei Costa Rodrigues
Senhor do Bonfim	Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Sátiro Dias	Pedro Raimundo Santana da Cruz
Serra Preta	Franklin Leite da Silva
Serrinha	Adriano Silva Lima
Serrolândia	Gildo Mota Bispo
Sítio do Quinto	Jair Jesus dos Santos
Tanquinho	José Luiz dos Santos Reis
Tapiramutá	Roberto Venâncio dos Santos
Teofilândia	Higo Moura Medeiros
Tucano	Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Valente	Ubaldo Amaral de Oliveira
Várzea da Roça	Daniilo Santos Sales Rios
Várzea do Poço	Manoel Carneiro Filho

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 16 de fevereiro de 2023.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO

Secretário de Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 002/23. PROCESSO: 043.4114.2023.0002859-43. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Construção de 74 Unidades Habitacionais, no Município de Laje - Bahia. VALOR: R\$ 5.470.060,53 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, sessenta reais e cinquenta e três centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42.000 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/21. FIRMADO EM: 23/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0002437-30. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE OURIÇANGAS - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 03 (três) meses, modificando-o para 24 de maio de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 095/22. FIRMADO EM: 20/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0001200-69. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de execução do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 21 de maio de 2023, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 173/22. FIRMADO EM: 20/06/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0001135-26. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS

- BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 03 (três) meses, modificando-o para 21 de maio de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 199/22. FIRMADO EM: 30/06/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0002265-68. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 01 de junho de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/21. FIRMADO EM: 16/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0001962-19. CONVENIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 05 (cinco) meses, modificando-o para 17 de julho de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/22. FIRMADO EM: 15/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0002218-41. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 16/05/2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 094/22. FIRMADO EM: 20/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0001540-44. CONVENIENTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 03 (três) meses, modificando-o para 21 de maio de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº10/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, resolve: declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula nº 11.244.978-2, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo SEI 006.0419.2022.0004881-71, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789), que se desenvolveram no Núcleo Territorial de Educação de Jequié - BA - NTE 22. Salvador, 14 de fevereiro de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº85/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 204 e 205 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: designar os servidores, Alan Brandão de Moraes, matrícula: 92.00461-7; Celiane Ribeiro Miranda Santiago, matrícula: 85.20035-7; e Naiara Chaves de Carvalho, matrícula: 85.20039-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de fatos narrados no bojo do expediente administrativo nº 011.7620.2022.0084164-45, devendo a Comissão concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de sua instauração, estando, desde já, autorizada a prorrogação do prazo, diante de circunstâncias que justifiquem. As atividades se desenvolverão no Núcleo Territorial de Educação de Seabra - BA - NTE 03. Salvador, 14 de fevereiro de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº88/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 011.13626.2022.0066015-10 designando os servidores, Flávio Ferreira de Souza, matrícula: 11.532.255-7; Luís Carlos Alves da Silva, matrícula: 11.450.653-0 e Neilton Souza de Jesus, matrícula: 11.532.261-2, para sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, onde será admitida prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, para apurar a conduta da servidora de matrícula 11.467.683-0, em virtude da existência de indícios de que concorreu para a Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento, mediante a apresentação de diploma/certificado de conclusão de curso inidôneo, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo esta conduta, se comprovadas, caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos I, II, III e IX, e aplicação das consequências previstas no art. 192, IV, todos dispositivos da Lei Estadual nº 6.677/94. Os trabalhos da Comissão Processante se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Amargosa - NTE 09 - BA. Salvador, 14 de fevereiro de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 168/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, lastreado no quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei nº 6.677/94, e tendo em vista o constante nos autos de número 011.13626.2022.0065949-80, resolve: instaurar processo administrativo disciplinar nº 011.9462.2023.0011288-51, designando os servidores: Luís Carlos Alves da Silva, matrícula: 114506530; Flávio Ferreira de Souza, matrícula: 115322557; e Neilton Souza de Jesus, matrícula: 115322612, para, sob a presidência do primeiro, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apurar a conduta do servidor de matrícula nº 114724552, em virtude da existência de indícios de que concorreu para a concessão ilegal de avanço vertical, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso inidôneo, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo esta conduta, se comprovada, caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos I, II, III e IX, e aplicação das consequências previstas no art. 192, IV, todos dispositivos da Lei estadual nº 6.677/94. A Comissão processante desenvolverá os trabalhos dentro do prazo, podendo o processo ser prorrogado por período igual em face a necessidade da comissão que desenvolverá os trabalhos nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Amargosa/BA - NTE 09. Salvador, 15 de fevereiro de 2023. Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 171/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 204 e 205 da Lei estadual nº 6.677/94, resolve: designar os servidores Luciano Dantas Estevam, matrícula: 113831411, Rita de Cassia Ferreira de Cerqueira de Santana, matrícula: 113723375 e Bruno Felipe Fassanario, matrícula: 114514541, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar a denúncia de recebimento indevido de diárias, conforme elementos constantes no processo nº 011.9462.2023.0011557-42, devendo a Comissão concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de sua instauração, estando desde já autorizada a prorrogação do prazo, diante de circunstâncias que justifiquem. A Comissão desenvolverá os trabalhos nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Santo Antônio de Jesus/BA - NTE 21. Salvador, 15 de fevereiro de 2023. Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 46/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em consonância com o quanto disposto nos Arts. 33 a 35 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2009, RESOLVE: Aprovar o Relatório acostado ao documento SEI nº 00054842086, do Processo de Tomada de Contas Especial nº 011.5551.2022.0002705-24 e declarar a regularidade do procedimento que concluiu pela necessidade de instauração de Processo de Reparação de Danos, em razão de falhas na prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Convênio nº 42/2006, oriundo do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município (Merenda), referente ao exercício de 2006.

Salvador, 15 de fevereiro de 2023

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 47.2023

A Secretária da Educação do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o quanto disposto no Artigo 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e no Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/2014; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da não prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA, em razão do convênio nº 42/2006, exercício de 2006, referente ao Programa FNDE MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPALIZADAS, consoante documento: 00054842086, elaborado pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, conforme elementos constantes no Processo de Tomada de Contas Especial autuado sob nº 011.5551.2022.0002705-24. Art. 2º - Fica designada para conduzir o referido processo de reparação de danos, a servidora Marines Santiago Santos, Matrícula - 11.259.504-6, que deve concluir os trabalhos no prazo de 60 dias a contar da data de publicação deste ato. Art. 3º - A servidora ora designada está autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os Órgãos/Setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2023

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 197/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 16, inciso III, do Decreto nº 8877 de 19 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 17.378 de 01 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VALÉRIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, cargo APOIO ADM, cadastro nº 116079830, para assinar documentos de Execução Orçamentária e Financeira da Unidade Gestora 0088- Núcleo Territorial de Educação NTE 25 - Senhor do Bonfim, na ausência e impedimento da Diretora ANA RAQUEL ALVES CONCEIÇÃO, cadastro nº 113711116. Art. 2º - Revogar a Portaria nº 843/2019, publicada no DOE de 13/11/2019. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação

PORTARIA SEC Nº 158

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, lastreados no quanto disposto nos artigos 131 e seguintes da Lei 12.209/11 e, tendo em vista o constante nos autos do processo SEI sob o nº 013.1317.2019.0027465-02, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE: Instaurar, Processo de Invalidação de Ato Administrativo nº 011.13626.2023.0008158-70 em desfavor do servidor matrícula nº 11347589, em face da informação de que apresentou, através do RDV registrado sob o nº